Alteração ao regime das práticas comerciais desleais

Com as recentes alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, o regime aplicável às práticas comerciais desleais é alargado às relações entre empresas.

As empresas podem ficar sujeitas ao pagamento de coimas pela prática de ações enganosas nas suas relações com outros profissionais.

Contactos

Cláudia Martins
cmartins@macedovitorino.com

As recentes alterações ao regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores (**RPCD**), introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro, vêm clarificar a transposição da Diretiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005.

O RPCD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, passa a ser aplicável, quanto a algumas ações enganosas, às relações entre empresas. Neste âmbito, considera-se enganosa a prática comercial que contenha informação falsa ou que mesmo sendo correta, por qualquer razão, induza ou seja suscetível de induzir em erro em relação aos seguintes elementos:

- Existência ou natureza do bem ou serviço;
- Características principais do bem ou serviço;
- Conteúdo e extensão dos compromissos assumidos pelo profissional;
- Preço e a forma de cálculo do preço; e
- Informação sobre o profissional, nomeadamente, identidade, património, qualificações, requisitos de acesso ao exercício da atividade;

O leque de práticas comerciais enganosas foi igualmente alargado, passando a incluir:

- Propor a aquisição de bens ou serviços a um determinado preço e, com a intenção de promover um bem ou serviço diferente, recusar posteriormente apresentar aos consumidores o bem ou o serviço publicitado ou apresentar uma amostra defeituosa do produto;
- Criar, explorar ou promover um sistema em que o consumidor dá a sua própria contribuição em troca da possibilidade de receber uma contrapartida que decorra essencialmente da entrada de outros consumidores no sistema e não da venda ou do consumo de produtos.

A aplicação das coimas e das sanções acessórias competirá à entidade prevista no respetivo regime regulador setorial, nomeadamente Banco de Portugal, CMVM e Instituto de Seguros de Portugal. Supletivamente, a entidade competente para aplicação das coimas e sanções acessórias, que poderão ir de € 250 a € 3.740,98, se o infrator for pessoa singular, e de € 3.000 a € 44.891,81, se for pessoa coletiva, será a ASAE e, relativamente a ilícitos em matéria de publicidade, a Direção-Geral do Consumidor.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© Macedo Vitorino & Associados